DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7389/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14672/2015
PROTOCOLO	: 1625403
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL-MS
JURISDICIONADA	: AGNES MARLI MAIER SHEER MILER
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
INTERESSADA	: MARLENE ISOLDE PFEIFER BLEY
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora *Marlene Isolde Pfeifer Bley, CPF/MF n.º 000.439.601-46,* cargo: *Auxiliar de Serviços Operacionais*, outorgada pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul/MS*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-4387/2017* (fls. 55-57) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer *PAR-3ªPRC-9726/2017* (fls. 58) opinou pelo *registro* da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora supracitada, amparado no artigo 40, § 1º, III, *"a"* da Constituição Federal cc. o artigo 46, I, II e III da Lei Municipal n.º 917/2013.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 12-13 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Auxiliar de Serviços Operacionais	9.301 (nove mil trezentos e hum) dias.	25 (vinte e cinco) anos, 5 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro no artigo 40, § 2º da CF/88 cc. artigo 37 da Lei Municipal n.º 545/05 e artigo 154 da Lei Municipal n.º 041/07, conforme manifestação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul/MS - (fls. 5).

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária por Idade."* (fls. 56)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 58):

> *"Referem-se os autos ao processo acima identificado, cuja documentação foi apreciada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal dessa Corte de Contas, que opinou pela sua legalidade. Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, *"a"* da Constituição Federal cc. o artigo 46, I, II e III da Lei Municipal n.º 917/2013, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
MARLENE ISOLDE PFEIFER BLEY CPF/MF n.º 000.439.601-46 Matrícula: 223 Processo de Aposentadoria n.º 14/2015	Auxiliar de Serviços Operacionais

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator